LEI Nº 1.023/85

ESTABELECE DIRETRIZES DE AÇÃO EM CASO DE FATOS ADVERSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, na Câmara Municipal, considerando o § 1º do Art. 3º do Decreto Federal nº 67.347/70, de 05/10/70, que estabelece responsabilidades de socorro em primeiro escalão ao Município, no combate aos efeitos de calamidades públicas e,

CONSIDERANDO que as atividades de socorro, apoio e de recuperação e de reabilitação da população atingida por fato adverso, somente serão eficazes se preexistir um sistema de Defesa Civil no Município;

CONSIDERANDO que existe uma natural tendência das coletividades para o rápido esquecimento da dor e do sofrimento, sendo dever, porém, do Poder Público não olvidar a experiência vivida e adotar com antecipação as medidas preventivas necessárias;

CONSIDERANDO que a ação desordenada das entidades públicas e privadas e também do voluntariado, dificulta os trabalhos de atendimento à população atingida, apesar do grande sentimento de solidariedade humana que se verifica durante a ocorrência de um fato adverso;

CONSIDERANDO, finalmente a necessidade de se criar no Município um sistema que supere a situação de emergência ou sua iminência, retornando a população à sua vida normal, no menor espaço de tempo possível:

DECRETA, e eu, Prefeito MUnicipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - A ação administrativa municipal de defesa permanente contra qualquer fato anormal ou adverso obedecerá as diretrizes e normas estabe-

(continuação da Lei nº 1.023/85)

lecidas na forma desta Lei.

ARTIGO 2º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, na forma estabelecida pela presente Lei.

ARTIGO 3º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, constitui o instrumento de articulação de esforços da Prefeitura Municipal com as demais entidades públicas e privadas existentes na jurisdição Municipal, além de articular - se com a Coordenadoria Regional de Defesa Civil - REDEC, e com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC, na qualidade de integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

§ 1º - Será sempre em regime de cooperação a atuação da COMDEC junto às entidades públicas e privadas existentes no Município.

§ 2º - O Prefeito Municipal designará representantes dos órgãos da administração direta e indireta do Município e convidará representantes de órgãos civís e militares das esferas estadual e federal existentes na área e também das entidades privadas que participarão da COMDEC.

ARTIGO 4º - A COMDEC ficará diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto.

ARTIGO 5º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, integrará o Gabinete do Prefeito e estruturar-se-á da seguinte forma:

I - Coordenador de Defesa Civil;

II - Conselho de entidades não-Governamentais;

III - Secretaria Executiva:

- Posto de Comunicação;

- Grupo de Vistoria.

IV - Área de Defesa e Apoio;

V - Área de Comunicação Social.

(continuação da Lei nº 1.023/85)

§ 1º - Os funcionários componentes da COMDEC serão deslocados do setor de pessoal da Prefeitura, exceto o pessoal integrante do conselho de entidades não-Governamentais, sem ônus para a receita municipal.

§ 2º - O coordenador Municipal de Defesa Civil poderá constituir grupos de trabalhos especiais, em função de objetivos específicos predeterminados e de duração temporária, integrados por representantes dos órgãos diretamente interessados no assunto em questão.

§ 3º - No conselho de Entidades não-Governamentais - CENG , serão agrupados os representantes das instituições convidadas depois de verificadas as suas reais potencialidades.

ARTIGO 6º - Fica o coordenador Municipal de Defesa Civil encarregado de elaborar o Regimento de Funcionamento Interno da COMDEÇ contendo atribuições e competência de toda estrutura, apresentado ao Prefeito para aprovação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta Lei e sua execução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, em
30 de setembro de 1985.

Ajax Barcelos
PREFEITO MUNICIPAL

José Alves de Mendonça Neto
SECRETÁRIO